



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul  
CEP 70308-200 Brasília/DF  
(61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08620.009877/2019-99

**Empreendimento:**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Tipologia</b>          | Instalação portuária - Estação de Transbordo de Cargas (ETC)   |
| <b>Carga transportada</b> | Grãos e derivados  |
| <b>Localização</b>        | Itaituba-PA  |
| <b>Empreendimentos</b>    | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. ETC Itaituba</li> <li>2. ETC Cargill</li> <li>3. ETC HSBA Tapajós</li> <li>4. ETC Unitapajós</li> <li>5. ETC RTL</li> </ol>  |
| <b>Empreendedores</b>     | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Companhia Norte de Navegação e Portos - Cianport</li> <li>2. Cargill Agrícola S.A.</li> <li>3. Hidrovias do Brasil S.A. - HSBA</li> <li>4. Navegações Unidas Tapajós - Unitapajós</li> <li>5. Rio Tapajós Logística Ltda. - RTL</li> </ol> |
| <b>Extensão</b>           | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cianport - 32 hectares</li> <li>2. Cargill - 85 hectares</li> <li>3. HBSA - 11,5 hectares</li> <li>4. Unitapajós - 30,72 hectares</li> <li>5. RTL - 25,76 hectares</li> </ol>  |

**Licenciador:**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Órgão Licenciador</b>  | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) |
| <b>Processos SEMAS nº</b> | 33691/2016 (Cianport)<br>27629/2016 (Cargill)                    |

|  |                       |
|--|-----------------------|
|  | 24000/2013 (HBSA)     |
|  | 602/2014 (Unitapajós) |
|  | 1855/2017 (RTL)       |

### Componente Indígena:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Processo FUNAI nº</b>       | 08620.009877/2019-99   |
| <b>Coordenação responsável</b> | Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração – COTRAM/CGLIC/DPDS |
| <b>Etnia</b>                   | Munduruku  |
| <b>Terras Indígenas</b>        | Reserva Praia do Índio e Reserva Praia do Manguê                                 |
| <b>Coordenação Regional</b>    | CR Tapajós (Itaituba-PA)   |

## APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), as Terras Indígenas (TIs) são bens da União (Artigo 20) e, sendo áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários a sua reprodução física e cultural (Artigo 231).

A Fundação Nacional do Índio (Funai), como órgão indigenista oficial e entidade envolvida em processos de licenciamento ambiental, participa na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento perante o órgão licenciador competente.

Os procedimentos administrativos a serem observados pela Funai quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, são estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2015 da Funai.

Nesse sentido, o Termo de Referência Específico (TRE) é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas e contém as orientações gerais sobre os procedimentos na Funai. Fixa, ainda, os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da atividade ou empreendimento, tendo como referência os limites do Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015.

O presente TRE define os itens complementares necessários aos estudos ambientais relativos aos projetos de cinco Estações de Transbordo de Cargas (ETCs) apresentados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidades do estado do Pará (SEMAS/PA), para efeito de licenciamento ambiental. Optou-se pela elaboração de um único estudo abrangendo esses cinco empreendimentos, levando-se em consideração a proximidade do local de instalação de cada empreendimento, a sinergia e a cumulatividade dos impactos ambientais e socioculturais provenientes da instalação e da operação dessas Estações, o fato de impactarem as mesmas terras indígenas e a interferência na rotina das comunidades indígenas causada pelo levantamento de dados primários.

Ressalta-se que todas as ações relacionadas ao licenciamento de empreendimentos que possam impactar comunidades indígenas devem contemplar a CCLPI, tendo em vista que os artigos 6º e 7º da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura aos povos indígenas e tribais o direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CCLPI) “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

Caso disponha(m) de Protocolos de Consulta - documentos elaborados pelas próprias comunidades indígenas que estabelecem a forma como desejam ser consultadas -, é necessário adequar o processo de

licenciamento aos requisitos estabelecidos pela(s) comunidade(s). As consultas deverão ser feitas com boa fé e de maneira apropriada.

## **1 - OBJETIVO**

Nortear os procedimentos a serem adotados na elaboração do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) relativo à implementação de cinco Estações de Transbordo de Cargas (Cianport, Cargill, HSBA, Unitapajós e RTL), no município de Itaituba, no estado do Pará, considerando as Terras Indígenas (TIs) situadas na área de influência desses empreendimentos.

O estudo deverá contemplar o levantamento dos impactos ambientais e socioculturais decorrentes do planejamento, da instalação e da operação dos empreendimentos nas Reservas Indígenas Praia do Índio e Praia do Mangue, ambas situadas no município de Itaituba, no Pará, e de usufruto exclusivo do Povo Munduruku.

Tendo em vista que a ETC RTL é a única que se encontra em processo de obtenção de Licença Prévia (LP), a partir dos impactos identificados pelo estudo, deve ser avaliada pelo órgão licenciador a viabilidade desse projeto no contexto da emissão da LP, levando em consideração as manifestações técnicas da Funai.

Em relação às demais ETCs consideradas, as quais já tiveram Licença de Operação (LO) emitidas, deve ser avaliada pelo órgão licenciador a avaliação do desempenho ambiental desses empreendimentos no contexto da renovação da LO, levando em consideração as manifestações técnicas da Funai.

O CI-EIA subsidiará a proposição de ações de mitigação e/ou compensação dos impactos identificados. Essas ações devem ser adequadas à realidade das comunidades indígenas e levar em consideração a relação de causalidade entre os impactos e as ações propostas.

## **2 - METODOLOGIA**

A metodologia de trabalho deve contemplar o Protocolo de Consulta do Povo Munduruku e deve fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos para os meios físico e biótico e aos impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos.

Os estudos para o CI-EIA deverão ser caracterizados pela interdisciplinaridade, utilizando metodologias dos campos das ciências humanas e das ciências naturais, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação efetiva dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível.

A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com ênfase nos diferentes saberes, indígenas (tradicional) e não indígenas (técnico-científicos). Portanto, o processo deve ser participativo e colaborativo.

Contempla-se, também, a consulta aos acervos documentais da Funai, no sentido de colher subsídios advindos de estudos, relatórios e documentos diversos, incluindo estudos de impactos de outros empreendimentos existentes na região, bem como relatórios elaborados por Grupos de Trabalho no âmbito de processos de regularização fundiária. [1]

O CI-EIA deverá dividir-se em etapas, dialogando de forma integrada com o EIA e demais produtos elaborados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental das ETCs e de outros empreendimentos, contemplando a análise integrada do contexto de desenvolvimento regional e seguindo os parâmetros gerais aqui descritos.

Os resultados do CI-EIA devem ser apresentados e submetidos à aprovação das comunidades indígenas envolvidas.

## **3 - PLANO DE TRABALHO**

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, o qual deve ser construído considerando o Protocolo de Consulta do Povo Munduruku e deve contar com o cronograma

detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria das comunidades indígenas.

Apesar das terras indígenas Munduruku abarcadas pelo presente Termo de Referência serem apenas Praia do Índio e Praia do Mangue, o Protocolo de Consulta Munduruku informa que "Os Munduruku de todas as aldeias - do Alto, Médio e Baixo Tapajós - devem ser consultados, inclusive daquelas localizadas em terras indígenas ainda não demarcadas".

Assim, embora o Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental deva considerar apenas as Reservas Indígenas Praia do Índio e Praia do Mangue, o Plano de Consulta deverá considerar todas as terras indígenas Munduruku: Bragança-Marituba, Escrivão, Munduruku, Munduruku-Taquara, Praia do Índio, Praia do Mangue, Sai-Cinza, Sawré Bap In, Sawaré Jaybu e Sawaré Muybu.

O Plano de Trabalho deve apresentar a seguinte estrutura geral:

1. Introdução;
2. Objetivos do Plano de Trabalho;
3. Informações institucionais dos empreendedores e da empresa consultora;
4. Equipe técnica (indicando funções, formação e registro profissional);
5. Referencial teórico-metodológico;[\[2\]](#)
6. Relação e descrição das atividades técnicas;
7. Cronograma de atividades;[\[3\]](#)
8. Resultados e produtos esperados;
9. Currículo dos profissionais;
10. Termos de Compromisso Individual (com normas de conduta), atestado médico de ausência de doenças infectocontagiosas e cartões de vacinação;[\[4\]](#)

O Plano de Trabalho deve prever a realização de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores e os servidores da Funai, com as seguintes finalidades:

- a) Apresentação da equipe;
- b) Explicação em linguagem adequada do processo de licenciamento ambiental e das especificidades dos projetos em relação às terras indígenas;
- c) Esclarecimento sobre a finalidade das atividades propostas, metodologia escolhida para o trabalho a ser desenvolvido, incluindo previsão de período de permanência em campo;
- d) Elucidação de dúvidas dos indígenas.

Para facilitar o entendimento da comunidade, sugere-se a utilização de exemplos, uso de mapas com a localização das terras indígenas e dos empreendimentos, recursos visuais como tarjetas, desenhos etc.

## 4 - ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

### I. Identificação dos empreendedores, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo

- a) Para empreendedores e empresa consultora, indicar nome ou razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone, representantes legais e pessoa de contato.
- b) Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver.
- c) A equipe básica para a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental deve ser composta por, no mínimo:
  - 01 (um) profissional bacharel em ciências sociais que, preferencialmente, tenha: (i) pós-graduação *stricto sensu* em Antropologia, (ii) atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais; **o qual deverá ser o Coordenador dos Estudos;**
  - 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais que, preferencialmente, tenha pós-graduação *stricto sensu* ou experiência em avaliação de impactos

ambientais sobre o meio físico;

- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais que, preferencialmente, tenha pós-graduação *stricto sensu* ou experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio biótico; e
- Representantes indígenas a serem definidos pelas lideranças, para apoio e acompanhamento dos estudos.

Sugere-se, ainda, que os profissionais envolvidos tenham experiência em técnicas participativas interdisciplinares e em trabalho de campo com a etnia em foco.

## II. Caracterização dos empreendimentos

a) Contextualização, objetivos e justificativas dos empreendimentos, considerando, entre outras questões:

- (i) Histórico do planejamento de cada empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;
- (ii) Inserção e significado de cada empreendimento no planejamento de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região;
- (iii) Análise e caracterização da relação dos índios com a área dos empreendimentos, descrevendo, se houver, as formas de uso do espaço e exploração dos recursos naturais.

b) Localização geográfica:

- (i) Apresentação de mapas com a localização geográfica de cada empreendimento, identificando a(s) bacia(s) hidrográfica(s) onde os projetos se localizam e especificando distâncias em relação às TIs e às áreas com reivindicação fundiária por tradicionalidade de ocupação. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização;
- (ii) Apresentação das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio dos empreendimentos.

## III. Metodologia e marco legal

- a) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental;
- b) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

## IV. Dados gerais das terras indígenas

- a) Descrição da situação fundiária, incluindo a reivindicação fundiária do Povo Munduruku por aquisição de nova área para a TI Praia do Índio, que se encontra em qualificação.
- b) Aspectos demográficos (população, número de famílias, faixas etárias, gêneros, etc);
- c) Caracterização das populações indígenas, apresentando histórico de ocupação da região, indicando lapsos temporais, tendências e fatores de mobilidade.

## V. Organização social, política e econômica das comunidades indígenas

- a) Descrever brevemente as formas de organização social, política e econômica dos grupos, incluindo formas de deliberação interna (autoridades e lideranças); organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros povos indígenas, movimento indígena e com o poder político local e regional; etc.
- b) Apresentar breve diagnóstico e cenário relativo à inserção e ao acesso dos grupos indígenas a políticas públicas (diferenciadas ou não);

c) Informações sobre situação de saúde das comunidades indígenas.

## **VI. Contexto socioambiental e territorialidade indígena**

a) Caracterização geral dos recursos ambientais e identificação das áreas degradadas. Enfatiza-se a necessidade de identificar, caracterizar e mapear a cobertura vegetal, mencionando o estado de conservação e a fauna;

b) Caracterizar a rede hídrica das TIs e da área definida para estudo, abordando, entre outras questões, o estado de conservação das matas ciliares, a qualidade dos principais cursos d'água e nascentes que serão interceptados pelos empreendimentos e/ou que se localizam na área de estudo e a relevância desses recursos para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas. Avaliar a interferência dos empreendimentos sobre a dinâmica dos mananciais e corpos hídricos utilizados pelas comunidades indígenas, apontar interferências na qualidade das águas e alteração das condições ambientais que possam afetar a fauna e flora aquática associada, levando em consideração a relação do uso desses recursos pelas comunidades indígenas em questão.

c) Descrição, caracterização e mapeamento das relações socioecológicas que os grupos indígenas em foco mantêm com seu território, abordando, dentre outras questões, o levantamento geral das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), as principais espécies cultivadas (tradicional e introduzidas), indicando uso e significado sociocultural e/ou importância para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas, assim como para a segurança nutricional e alimentar.

d) Apresentar representações cartográficas a partir dos tópicos acima elencados passíveis de mapeamento, considerando a perspectiva indígena e trabalhos participativos de etnomapeamento. Quando possível e pertinente, utilizar recursos de sensoriamento remoto;

e) Fazer diagnóstico geral dos problemas socioambientais nas Terras Indígenas, descrevendo as condições atuais e estabelecendo tendências futuras com a implantação dos empreendimentos;

f) Identificar famílias indígenas residentes nas proximidades das áreas de influência dos empreendimentos, mesmo que fora das TIs;

g) Fazer prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais na área definida para estudo decorrente da implantação dos empreendimentos e suas repercussões para os povos indígenas;

h) Identificar ações de proteção, fiscalização e vigilância territorial executadas nas Terras Indígenas ou as que as envolvam ou afetem;

i) Verificar a presença de áreas de importância simbólica, tais como cemitérios ou locais específicos para rituais tradicionais nas áreas de influência dos empreendimentos. Caso seja confirmada a sua ocorrência, a Funai, em conjunto com o órgão competente (IPHAN), darão os encaminhamentos necessários ao processo;

j) Analisar espaços e ferramentas existentes de monitoramento e controle social dos fatores de impacto e de risco ambiental, presentes e futuros, considerando a inserção dos empreendimentos.

## **VII. Desenvolvimento regional e sinergia de atividades ou empreendimentos**

a) Apresentar breve histórico de outros empreendimentos já implantados na região, apontando eventuais passivos socioambientais;

b) Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre as TIs, destacando os impactos socioambientais ocasionados ao povo indígena em tela, em virtude das frentes de expansão econômica associadas às ETCs, considerando inclusive o registro e a memória oral indígena;

c) Prognosticar a expansão ou retração de atividades econômicas/produtivas com a implantação das ETCs;

d) Prognosticar os efeitos cumulativos e sinérgicos entre as ETCs em tela e os demais empreendimentos na região (incluindo os previstos);

e) Elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro ou no entorno das Terras Indígenas, incluindo: demais ETCs, ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, dutos, hidrelétricas, atividades extrativas vegetais, animais e/ou minerais, assentamentos rurais, agrovilas, núcleos urbanos, atividades turísticas, entre outros.

### **VIII. Análise e caracterização dos impactos ambientais e socioculturais**

- a) Avaliar a interferência das ETCs nos meios físico e biótico da região onde estão situadas as TIs, levando em consideração a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas.
- b) Apresentar as possíveis alterações dos locais de referência para a pesca utilizados pelas comunidades indígenas;
- c) Avaliar efeitos diretos e indiretos sobre habitats e organismos atribuídos a alterações na qualidade da água;
- d) Analisar os impactos ambientais, socioeconômicos e culturais da intensificação de ocupação por atividades relacionadas à instalação e operação desses empreendimentos na região e no entorno da TI, como fluxos demográficos, intensificação do transporte de cargas, aumento do trânsito de trabalhadores;
- e) Avaliar os impactos sobre atividades produtivas, econômicas, renda e consumo indígenas e medidas de controle cabíveis;
- f) Avaliar de que forma mudanças na dinâmica regional, a partir da implantação e operação desses empreendimentos, podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas;
- g) Analisar os impactos dos empreendimentos sobre hábitos alimentares, segurança alimentar e nutricional, atividades produtivas, fontes de obtenção de renda e consumo indígenas;
- h) Apresentar as interferências desses empreendimentos na estrutura social, política, econômica e cultural dos grupos em tela, na dinâmica das redes (de troca, parentesco, cerimoniais, etc.), nas relações inter e intra-étnicas, na inserção regional, bem como no intercâmbio comunitário entre grupos;
- i) Abordar os impactos dos empreendimentos na preservação do patrimônio etno-histórico e arqueológico indígena;
- j) Analisar os impactos dos empreendimentos na modificação/inserção de vetores de ocupação (assentamentos, atividades agropecuárias, atividade madeireira, etc.), bem como o avanço da fronteira de exploração econômica regional. Devem ser considerados o zoneamento econômico ecológico do estado e os planos diretores do município;
- k) Avaliar os impactos dos empreendimentos no processo de concentração fundiária, especulação imobiliária na região, ocupação irregular das TIs e no adensamento populacional de cidades de referência, devido à atração populacional causada por esses empreendimentos ou atividades associadas;
- l) Avaliar os obstáculos, intensificados pelos empreendimentos em tela, no processo de regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas, a possibilidade de invasão das TIs, e os conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não índios;
- m) Avaliar os impactos decorrentes do aumento da demanda sobre serviços públicos (notadamente saúde e educação) utilizados pelos índios, observando se o município de referência para as comunidades indígenas é o município de referência para os trabalhadores dos empreendimentos;
- n) Avaliar demais transtornos às terras e aos grupos indígenas - emissão de ruído, contaminação de nascentes e rios, alteração da qualidade do ar, aumento da pressão sobre seus recursos naturais, perdas de espécies animais, riscos de acidentes, aumento no trânsito de embarcações e pessoas, aumento na incidência de doenças, etc.

### **IX. Percepção dos grupos indígenas quanto aos empreendimentos**

- a) Levar em consideração os impactos diagnosticados;
- b) Verificar se há relação entre a expectativa de compensação e eventuais dificuldades de acesso a políticas públicas;
- c) Analisar o nível de informação recebida e demandas por informações complementares.

## **X. Alternativas locacionais**

- a) Contemplar alternativas técnicas e locacionais sob a ótica do componente indígena, analisando qual local seria mais adequado à integridade das terras e culturas indígenas afetadas;
- b) Abordar hipótese de não implantação dos empreendimentos.

## **XI. Matriz de impactos e medidas/programas de mitigação, compensação e controle**

- a) Sistematizar os impactos, relacionando-os às medidas propostas. Deverão ser identificadas medidas e programas que possam eliminar ou, na impossibilidade, mitigar os impactos negativos decorrentes dos empreendimentos, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos dos projetos. Devem ser observados também os impactos das medidas propostas, na organização social e política indígena;
- b) Tendo em vista que o CI-EIA será elaborado abarcando cinco ETCs, caso sejam identificados impactos distintos para cada empreendimento, tal distinção deve ser apontada na matriz.
- c) A matriz deve indicar aspectos básicos, tais como: etapas (planejamento, instalação e operação do empreendimento), descrição dos impactos, causa-consequência (sob a ótica do componente indígena), temporalidade, duração, grau de reversibilidade, abrangência, cumulatividade, sinergia, relevância, magnitude, com e sem medidas etc;
- d) Indicar diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório;
- e) A matriz deve contar com reavaliação dos impactos quanto à magnitude das interferências a partir dos programas previstos. Ou seja, deverá ser feito um prognóstico da magnitude de cada impacto após a execução dos respectivos programas de controle, mitigação e compensação;
- f) Devem ser indicadas ações e medidas cabíveis, contemplando:
  - (i) A possibilidade de adaptação de outras ações propostas nos estudos ambientais (EIA) às especificidades indígenas, buscando evitar a sobreposição de programas;
  - (ii) A mitigação e controle dos impactos deverão ser descritas com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que, em caso de viabilidade, sejam detalhadas na próxima fase do licenciamento ambiental, no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA). As medidas devem estimular processos sustentáveis, o incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e atividades que não enfraqueçam a estrutura sociopolítica e comunitária;
  - (iii) A possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas específicas para determinados componentes societários);
- g) As propostas de ações para prevenção, controle e/ou mitigação dos impactos a serem detalhadas na próxima fase do licenciamento, devem ser formuladas tendo em vista a correlação entre medidas e impactos, e considerando:
  - (i) Componentes socioculturais afetados;
  - (ii) Fases (planejamento, instalação e operação) dos empreendimentos;
  - (iii) Eficácia preventiva, mitigadora, corretiva ou compensatória;
  - (iv) Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
  - (v) Agente responsável pela execução de cada programa (empreendedores);
  - (vi) Possíveis interfaces com outras instituições, órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos.



- h) Há que se destacar que o Componente Indígena do PBA não deve substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" em relação aos impactos diagnosticados;
- i) Não deve haver sobreposição dos programas apresentados no Componente Indígena do PBA com as ações já em execução nas TIs. Essas ações devem ser consideradas podendo ser proposta complementação ou continuidade;
- j) Caso seja verificada a viabilidade dos empreendimentos, a Funai indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do CI-PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos. [5]

## XII. Análise de viabilidade

- a) Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade dos empreendimentos em tela tendo em vista os impactos sobre os povos indígenas e considerando:
  - (i) O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
  - (ii) A eficácia das medidas propostas para eliminar ou minimizar os impactos negativos diagnosticados;
  - (iii) As condições necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas;
  - (iv) A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

## OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Os resultados de cada etapa dos trabalhos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal finalidade;
- b) Todas as peças técnicas devem apresentar em sua capa:
  - (i) nome do produto na Funai (CI-EIA, CI-PBA, etc.);
  - (ii) nomenclatura dos empreendimentos;
  - (iii) número do processo na Funai e no órgão licenciador;
  - (iv) empreendedores;
  - (v) empresa de consultoria;
  - (vi) mês e ano da conclusão do produto.
- c) Todos os produtos deverão ser analisados e aprovados pela Funai;
- d) Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas aos produtos, junto às listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios);
- e) **Caso os produtos não sigam a ordem dos itens proposta pela Funai, solicita-se que, juntamente com cada produto, o empreendedor encaminhe check-list sinalizando o atendimento dos itens do presente TRE. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os;**
- f) É imprescindível que cada produto seja protocolado em 2 (duas) vias: uma em formato digital e outra impressa, ambas assinadas por todos os membros da equipe consultora e rubricada em todas as páginas pelo(a) coordenador(a) da equipe.

## I. Obrigações do empreendedor

- a) Submeter à aprovação prévia da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic/Funai) o Plano de Trabalho para o CI-EIA e o currículo dos consultores;

- b) Custear os estudos e a execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos indígenas, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento;
- c) Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- d) Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- e) **Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo de cada produto (Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres /FUNAI, art. 15, § 3º);**
- f) No caso de implementação dos empreendimentos, os respectivos empreendedores são os responsáveis pela execução das medidas e programas do CI-PBA;
- g) Deve ser observada a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas.

## II. Obrigações da equipe consultora

- a) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 1988, Arts. 231 e 232, e Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Lei nº 13.123/2015, e Decreto nº 8.772/2016) e dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998);
- b) É vedada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas TIs, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- c) Fotografias, gravações e filmagens poderão ser realizadas somente com autorização dos indígenas. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria FUNAI nº 177, de 16 de fevereiro de 2006);
- e) Para ingressar nas TIs, todos os profissionais envolvidos com trabalhos de campo deverão apresentar previamente:
  - (i) Cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;
  - (ii) Termo de compromisso individual devidamente preenchido e assinado, no original;
  - (iii) Cópia da carteira de vacinação com anotações de imunização contra febre amarela e H1N1 válidas.
  - (iv) Atestado médico sobre seu estado de saúde, indicando que não possui doença infectocontagiosa (não se confunde com atestado para prática de atividades laborais), **emitido 15 dias antes do ingresso em terra indígena.**

**O presente TR tem validade de 2 (dois) anos.**

[1] Os dados deverão ser referenciados conforme normas da ABNT. Quando não publicados, sua utilização deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.

[2] O referencial teórico-metodológico deve apresentar o quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados. Deve-se apresentar também um apanhado das metodologias que serão utilizadas, bem como indicar técnicas previstas. Essas informações devem ser discriminadas em cada um dos meios – físico, biótico ou antrópico. Recomendamos que seja seguida a lógica: [a] definição do meio (físico, biótico ou antrópico); [b] indicação do método; [c] indicação da técnica; [d] descrição da atividade; [e] enfoque e; [f] descrição/detalhamento das atividades estruturantes (levantamento, pesquisa e sistematização de dados secundários, bibliografia etnológica, estabelecimento de diretrizes, etc.).

[3] Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses) evitando defasagem de datas.

[4] Condizentes com a área geográfica e de acordo com a Portaria 01/1995 Pres/Funai e a IN nº 02/2015.

[5] Em caso de viabilidade, deve ser observado o Roteiro de Elaboração do PBA a ser fornecido pela Funai.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Alves Fernandes, Indigenista Especializado(a)**, em 03/10/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Iusten Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 03/10/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1589967** e o código CRC **C7466F6A**.